

PARECER Nº 2668/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Marquito, dispõe sobre o direito do cidadão de receber as notificações de multas de trânsito constante do Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas pelo município na forma que menciona, e dá outras providências.

Pela propositura, nas notificações e multas geradas e emitidas dentro do município de São Paulo deverá constar o seguinte texto: "Art. 267 do CTB – Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa."

Em sua justificativa, os Autores argumentam que a propositura tem por finalidade levar informação aos motoristas sobre os seus direitos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende alertar os motoristas para o direito de pedir a análise de conversão de multa de trânsito para advertência, nos termos do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao MÉRITO, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/12/2013

Senival Moura – PT – Presidente

Coronel Telhada – PSDB – Relator

Claudinho de Souza – PSDB

Ricardo Young – PPS

Vavá – PT